MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.797/89

ISENTA A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAL (CDI) DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Companhia de Distritos Industrial (CDI) isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ' (IPTU).

§ ÚNICO - A transferência do imóvel, ainda que a título particular, fará cessar a isenção.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE OUTUBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal